## Não oposição a uma operação de concentração notificada

## (Processo IV/M.1334 — Volvo Aero/ABB/TurboGen)

(1999/C 24/09)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Em 17 de Novembro de 1998, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 398M1334. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

---

## Pedido de certificado negativo ou notificação

## [Processo IV/36.551 — Financial Times Information Ltd, Dow Jones Information Publishing Inc. e Knight Ridder Business Information Inc. (agora Dialog Corporation plc)]

(1999/C 24/10)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 20 de Junho de 1997, um pedido de certificado negativo ou, em alternativa, uma notificação de acordos, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento n.º 17 do Conselho, apresentado por Financial Times Information Ltd, Dow Jones Information Publishing Inc. e Knight Ridder Business Information Inc. (agora Dialog Corporation plc). Estes acordos, datados de 23 de Setembro de 1996, dizem respeito à cooperação no desenvolvimento e manutenção de uma nova base de tados electrónica relativa a negócios históricos e informação financeira a ser usada em todo o mundo.

2. No seguimento de uma análise preliminar, a Comissão é de opinão que os acordos ora notificados poderão estar abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 17.

3. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre os acordos em causa.

4. Tais observações devem ser recebidas pela Comissão, nos 30 dias subsequentes à data da presente publicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/36.551/D.1, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção D
Gabinete 5/52
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 100
B-1040 Bruxelas
[telefax (32-2) 296 98 07].

---